

DELIBERAÇÃO CBH-MOGI N.º 061*, de 4 de março de 2005.

* Anterior Deliberação do CBH-MOGI, de n.º: 05/05, alterada para n.º: 061/05, pela Lei n.º: 10.117/98.

“Altera o artigo 14 do Estatuto do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu CBH-MOGI no uso das suas atribuições legais e;

Considerando a evolução natural do Sistema Estadual e Nacional de Recursos Hídricos e demandas daí decorrentes;

Considerando as inúmeras atribuições funcionais da Secretaria Executiva bem como a necessidade de se manter em dia os serviços a ela atribuídos sem interrupções;

Considerando a conseqüente necessidade de ajustes aos novos tempos do Estatuto do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu aprovado em 4 de julho de 1996, quando de sua fundação;

Delibera:

Art. 1º O artigo 14 do Estatuto do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu, aprovado em 4 de julho de 1996, quando de sua fundação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – O CBH-MOGI contará com uma Secretaria Executiva, coordenada por um Secretário Executivo, auxiliado por um Secretário Executivo Adjunto, eleitos pelos seus pares com mandato de dois (2) anos coincidente com o da Presidência, cabendo apenas uma reeleição.

§ 1º O órgão que pleitear a Secretaria Executiva, indicará seus representantes titular e suplente, que serão empossados respectivamente como Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto.

§2º Caberá ao Secretário Executivo auxiliado pelo Secretário Executivo Adjunto a coordenação da Secretaria Executiva.

§3º A Secretaria Executiva exercerá suas funções em articulação com o CORHI – Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos, e com apoio dos segmentos da Sociedade Civil, Estado e Municípios.

§4º Os membros do CBH-MOGI terão livre acesso a todas as informações de que disponha a Secretaria Executiva e poderão participar de suas reuniões.

§5º O Secretário Executivo Adjunto responderá igualmente por todas as atribuições de que trata o artigo 15 deste Estatuto, bem como por outras que poderão surgir, cabendo-lhe representar plenamente o Secretário Executivo, em todos os órgãos, entidades, fóruns e instâncias federais e estaduais, dentro e fora do Estado, bem como substituí-lo em suas férias, ausências e impedimentos.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Lindóia, 4 de março de 2005, 25ª Reunião Ordinária do CBH-MOGI.

Élcio Fiori de Godoy
Presidente

Neiroberto Silva
Vice Presidente

Edy Augusto de Oliveira

Secretário Executivo